

CARTA CONTRATO Nº 38/2022

A Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA**, empresa pública municipal, situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843 – 8º ao 11º andares – Centro (CNPJ nº 21.572.243/0001-74), neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Júlio César Teixeira, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, celebra esta CARTA CONTRATO com a empresa TELEFONICA BRASIL S.A - inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, situada na Av. Eng. Luiz Carlos Berrini – 1376 – B. Cidade Monções – São Paulo/SP (CEP 04571-936), neste ato representada por Margareth da Rocha Passos Medina Rangel, brasileira, casada, formada em Administração – CPF: 023.975.597-90 – RG: 093323681 e Sandro Marques Barbosa Coutinho, brasileiro, casado, formado em Engenharia Elétrica – CPF: 072.582.787-45 – RG: 74157181, em conformidade no RILC (Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA), conforme especificações contidas no Termo de Referência de fls. 04/15, conforme justificativa de fl. 02/03 e autorização de fl. 238 constantes da Dispensa nº 50/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento **a contratação de uma empresa fornecedora de solução para tráfego de dados com conexão 4G e o fornecimento de SIM cards associados a planos pós-pagos de serviços, como pacotes de dados ilimitado até o consumo de 5 Gb, com redução posterior de velocidade, não inferior a 128kb, sem cobrança de valores excedentes, para uso em tablets, conforme justificativa e autorizações constantes na Dispensa nº 50/2022, com fundamento no art. 29, Inciso II da Lei nº 13.303/16, conforme termo de referência, o qual integra esse termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes, assim como a proposta comercial.**

1.2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
 Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
 CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9100

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, visando ao atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.





1.2.1. Contratação de uma empresa fornecedora de solução para tráfego de dados com conexão 4G e o fornecimento de SIM cards associados a planos pós-pagos de serviços, como pacotes de dados ilimitado até o consumo de 5 Gb, com redução posterior de velocidade, não inferior a 128kb, sem cobrança de valores excedentes, para uso em tablets;

1.2.2. Quantidade: 120 (cento e vinte) unidades;

1.2.3. Descrição: Conexão de dados, com pacote ilimitado de dados até o consumo de 5 GB, com redução posterior de velocidade, não inferior a 128Kb, sem cobrança de valores excedentes para uso em tablet;

1.3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1.3.1. O serviço será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado a partir do recebimento da solicitação, feita através da Ordem de Serviço, que será emitida após a assinatura do contrato.

1.3.2. Os chips deverão ser entregues na sede da Companhia, à Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar, Centro, Juiz de Fora/MG – CEP 36.013-020, em dias úteis, das 08:00h às 17:00h.

1.3.3. Os chips deverão ser entregues devidamente embalados, lacrados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da fornecedora.

1.3.4. O objeto deste instrumento poderá ser recusado na hipótese de não corresponder às especificações deste Termo e à proposta comercial registrada no processo de Dispensa de Licitação, devendo ser readequada, à custa da Contratada, não gerando, a priori, dilação do prazo global.

1.3.5. Verificando-se, novamente, a desconformidade do resultado entregue com o exigido neste documento e o preconizado na proposta comercial anexa, ficará demonstrada a incapacidade da empresa contratada, sujeitando-se, a mesma, às penalidades previstas neste Termo e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA.

1.3.6. A empresa Contratada deverá responsabilizar-se pela contratação de toda mão-de-obra necessária ao desenvolvimento dos serviços, objeto deste Termo, bem

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9100

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, visando ao atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.





como pelo pagamento de frete etodos os impostos e taxas que venham a recair sobre os serviçosprestados, inclusive encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, isentando expressamente a Contratante de qualquer responsabilidade a que título for.

1.3.7. Todos os custos e despesas decorrentes da prestação do serviço são de responsabilidade da empresa Contratada, considerando incluso no preço ofertado.

1.3.8. A Contratada, por si ou por seu empregado, é responsável pelos danos causados diretamente à Cesama ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Cesama.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Valor global - A prestação dos serviços ora contratados tem como valor estimado a importância de **R\$ 24.408,00 (vinte quatro mil e quatrocentos e oito) reais**, pagos na forma do item 2.2.

2.1.1 Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

2.2. As medições serão elaboradas mensalmente pelo gestor/fiscal do contrato designado pela Cesama, e deter-se-ão sobre os serviços executados no período correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da Cesama e aceitação da Nota Fiscal pela Assessoria de Tecnologia da Informação, da seguinte forma:

2.2.1 As notas fiscais eletrônicas – NF-e – deverão ser enviadas para o e-mail ati@cesama.com.br com cópia para nfe@cesama.com.br.

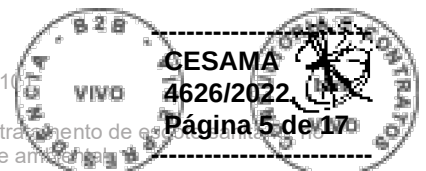
2.2.2. Na Nota Fiscal deve ser informado o número do processo da CESAMA que originou a contratação.

2.2.3. O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9100

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, visando ao atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.





b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

2.2.4. As medições poderão ser efetivadas até 10 (dez) dias do mês subsequente ao período considerado no item 2.2, data limite para emissão pela Cesama da ordem de faturamento.

2.2.5. A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medição, 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo gestor do Contrato.

2.3 Na Nota Fiscal / Fatura (em duas vias) deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

2.4 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.5 O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

2.6 Aplica-se o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo para o reajustamento dos preços.

2.6.1. Para o primeiro reajuste, o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços é a data limite da apresentação da proposta.

2.7 Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “pro rata” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

2.8 A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.

2.9 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.





2.9.1 A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido entregue.

2.9.2 A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 2.2, através de solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela Gerência Financeira e Contábil, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CONTRATO E DOS PRAZOS

3.1. O **prazo de vigênciado objeto será de 12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.

3.1.1. O **prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses** contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, após a assinatura do Contrato.

3.2. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

3.3. O Contrato obedecerá às disposições da Lei Federal n.º 13.303, de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições destetermo e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

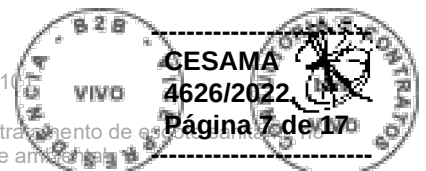
CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

4.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de até 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) para cada dia de atraso, sobre o valor global do Contrato, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias;

4.2. A multa de que trata este Item não impedirá a rescisão unilateral do Contrato pela CESAMA e a aplicação de outras sanções;

4.3. Pela inexecução, total ou parcial do Contrato, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:

a) Advertência;





b) Multa meramente moratória, como previsto no item 4.1 ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, na impossibilidade do mesmo;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedidos de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CESAMA;

4.3.1. A sanção estabelecida na alínea “d” do Item 4.3 é de competência exclusiva do Diretor presidente da CESAMA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista;

4.4. A CONTRATADA poderá ter suspenso o direito de licitar com o Governo deste município e com seus órgãos descentralizados, pelos prazos de 03 (três) a 06 (seis) meses e por maiores prazos quando incorrer nos casos previstos no regulamento e normas locais.

4.5. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea quando, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticar falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da CESAMA.

4.6. As penalidades previstas no contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CESAMA, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA relevantes.

4.7. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos decorrentes do respectivo Contrato ou, em caso contrário, recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da decisão administrativa que as tenham aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

4.8. Quando o objeto for realizado e aceito até o vencimento do prazo estipulado para a execução dos serviços a suspensão do Contrato será automática e perdurará até que seja realizado o serviço, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e no termo de referência sendo que as despesas serão efetuadas às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. Da CESAMA:

5.1.1. Emitir o pedido através de Ordem de Serviço, após a assinatura do Contrato.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9100

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.





5.1.2. Fornecer instruções necessárias à execução e efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

5.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da fornecedora pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

5.1.4. Rejeitar todo e qualquer serviço/material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo, segundo suas especificações e prazos.

5.1.6. A CESAMA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.1.7. Notificar a empresa Contratada de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer as sanções previstas neste Termo.

5.1.8. Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito devidamente assinadas e protocoladas.

5.2. Da Contratada:

5.2.1. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito ao fornecimento do objeto;

5.2.2. Executar o objeto do presente Termo, nas condições e prazos estabelecidos, seguindo ordens e orientações da CESAMA;

5.2.3. Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados.

5.2.4. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado.

5.2.5. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.





5.2.6. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem aos padrões deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato;

5.2.7. Atender às determinações da fiscalização da CESAMA e providenciar a imediata correção, quando este for solicitado.

5.2.8. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CESAMA exonerada e isenta de qualquer vínculo empregatício, prestação de serviços e responsabilidades em relação aos funcionários e prestadores de serviços contratados pela empresa Contratada.

5.2.9. A empresa Contratada não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato em epígrafe ou de sua execução.

5.2.10. Responder por indenizações, perdas e danos, de toda a ordem, lucros cessantes, que forem ocasionados à CESAMA ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

5.2.11. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

6.1. A presente Carta Contrato poderá ser alterada, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA: EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. A presente Carta Contrato poderá ser extinta de acordo com as hipóteses previstas na legislação, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA e





respectivo Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos da Cesama, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução:

- I. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo à parte inocente notificar a outra por escrito, assinalando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento ou em seus anexos;
- II. na ausência de liberação, por parte da CESAMA, de área, local ou objeto necessário para a sua execução, nos prazos contratuais;
- III. em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita do CESAMA, por prazo superior a 30 (trinta) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- IV. quando for decretada a falência do CONTRATADO;
- V. caso o CONTRATADO perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;
- VI. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Contrato ou de Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação;
- VII. caso o CONTRATADO seja declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município de Juiz de Fora/MG;
- VIII. em função da suspensão do direito de o CONTRATADO licitar ou contratar com o CESAMA;
- IX. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pelo CONTRATADO no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;
- X. em razão da dissolução do CONTRATADO;
- XI. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato; e
- XII. em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação injustificáveis da execução do objeto do Contrato, que caracterize a impossibilidade de sua conclusão no prazo pactuado.





Parágrafo Primeiro: Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: Os casos de extinção contratual convencionados no caput desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

CLÁUSULA OITAVA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 – Anticorrupção, a Política Anticorrupção, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética da CESAMA, e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto do contrato.

8.2. O CONTRATADO e a CESAMA comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

CLÁUSULA NONA: CONFORMIDADE

9.1 A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

9.2 A CONTRATADA declara por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica, às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions (Convenção da OCDE sobre combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros ou transações comerciais internacionais), Convenção Interamericana contra a Corrupção (Convenção da OEA), e a UN Convention Against Corruption (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção).

9.3 A CONTRATADA endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate a corrupção obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9100

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, visando ao atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

CESAMA
4626/2022
Página 12 de 17



ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a CONTRATANTE seja signatária.

9.4 A CONTRATADA por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.

9.5 A CONTRATADA por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores não devem, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promover pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.

9.6 A CONTRATADA declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção.

9.7 A CONTRATADA concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidência de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.

9.8 A CONTRATADA obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.

9.9 A CONTRATADA concorda que o CONTRATANTE terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a CONTRATADA se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.

9.10 Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que os contratados violaram a lei anticorrupção a CONTRATANTE terá o direito de suspender ou rescindir o contrato, sem prejuízo da multa pela rescisão.





9.11 A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

9.12 Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da CESAMA, disponível para consulta no site da CESAMA, no endereço eletrônico http://cesama.com.br/site/uploads/páginas_arquivos/124/15573469006.pdf e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

11.0 Fica eleito o Foro da comarca de Juiz de Fora / MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se esta Carta Contrato, que vai assinada pelas partes, na presença de duas testemunhas.

Juiz de Fora, de de 2022.

Júlio César Teixeira
Diretor Presidente da CESAMA

Signed by:

A. Por: MARGARETH DA ROCHA PASSOS MEDINA
CPF: 023.975.597-90
ICP Brasil
1FB49A90-57D7-492D-86F2-341561B26867

Signed by:

A. Por: SANDRO MARQUES BARBOSA COUTINHO
CPF: 072.582.787-45
ICP Brasil
04512559-D139-4CD7-8A7B-0B3A54436A19

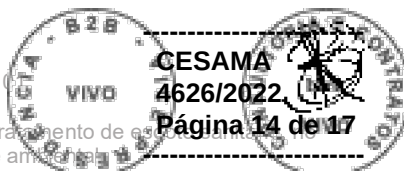
TELEFONICA BRASIL S.A

Testemunhas: 1)

2)

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9100

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, visando ao atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.





Informações de timestamp obtidas no NTP.br e Observatório Nacional (ON)

Baseadas no fuso horário (GMT -3:00) de Brasília, Brasil

Este Certificado de Assinatura, contendo o histórico de ações, foi gerado em 18/10/2022 às 17:46:23 (GMT -3:00)



CARTA CONTRATO Nº 38_2022 - Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA.pdf

ID do documento #d1d8eef3-4d0f-413e-8952-38e70c2c639f

Assinaturas



SANDRO MARQUES BARBOSA COUTINHO

Assinou como gerente sr



MARGARETH DA ROCHA PASSOS MEDINA RANGEL

Assinou como gestor



Luis Fernando da Silva Arbelaes Junior

Assinou como testemunha

Log

17/10/2022 13:43:30	DVANILDA RAMOS GOMES criou este documento de ID d1d8eef3-4d0f-413e-8952-38e70c2c639f.
18/10/2022 06:50:59	Luis Fernando da Silva Arbelaes Junior (CPF 046.723.796-47; E-mail luis.fjunior@telefonica.com; IP 162.158.62.120; Geolocalização -20.7307112, -46.6029906), Assinou como testemunha usando Assinatura Eletrônica. 18/10/2022 às 06:50:59 (GMT -3:00);
18/10/2022 15:07:25	MARGARETH DA ROCHA PASSOS MEDINA RANGEL (CPF 023.975.597-90; E-mail margareth.rangel@telefonica.com; Geolocalização -19.9227, -43.945), Assinou na Pág. 12 como gestor usando Assinatura Digital: A1. 18/10/2022 às 15:07:25 (GMT -3:00);
18/10/2022 17:46:21	SANDRO MARQUES BARBOSA COUTINHO (CPF 072.582.787-45; E-mail sandro.coutinho@telefonica.com; Geolocalização -23.5557714, -46.6395571), Assinou na Pág. 12 como gerente sr usando Assinatura Digital: A1. 18/10/2022 às 17:46:21 (GMT -3:00);

Hash do documento original (SHA512):

6004598264d3fff8c3542ceaea789e979eef87c1c26ded4e245f3de745fe467587b330d142032750a08a75200df21edc78a7f50da8e07497956d9654f8834692

Hash do documento assinado (SHA512):

40e84bff4cd844efd76d7e182432bb4bea2124ed3f5f11db56175545afdb2bbebc4a22d7a81ea3f04b1c9f05afb13f39842cbb08330566bc0639853d0e228c3d

Este histórico de ações deve ser considerado parte exclusiva do documento de ID d1d8eef3-4d0f-413e-8952-38e70c2c639f, com função decorada nos **Termos e Condições** do Portal de Assinaturas Vivo.

CESAMA

4626/2022

Página 15 de 17

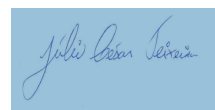
DISPENSA DE LICITAÇÃO - 4626/2022
Código do documento 57-8516280864361006633

Anexo: Carta Contrato 038-22 -Telefônica (Disp 50-22)ass.pdf



Assinaturas

JULIO CESAR TEIXEIRA
jcteixeira@cesama.com.br
Assinou como responsável



Detalhe das Assinaturas

03-Novembro-2022 16:58:12

JULIO CESAR TEIXEIRA Assinou - E-mail: jcteixeira@cesama.com.br - IP: 177.99.196.238 - Geolocalização: Nantes, São Paulo, 19645-000, BR (-22.6206,-51.2369) - AS18881 TELEFÔNICA BRASIL S.A - Documento de identificação: 98106767787 - Data Hora: 2022-11-03 16:58:12.0

Esse documento está assinado e certificado pela Dataged